



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## PARECER JURÍDICO NÚMERO 257/PROJUR

**PROCESSO LICITATÓRIO-INEXIGIBILIDADE Nº 00026/2021/SMS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 00142/2021**  
**ÓRGÃO INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**EMENTA:** A CONTRATAÇÃO QUE ENVOLVE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA SINGULAR, CONTRATAÇÃO DIRETA. INCISO I DO ARTIGO 25 DA LEI Nº 8.666/93. **PARECER FAVORÁVEL À LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

### RELATÓRIO

Em despacho no presente processo o senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação, submete a exame e parecer desta Assessoria Jurídica a posposta de contratação direta de empresa especializada para serviços hospitalares para assistência à saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, em caráter complementar aos serviços prestados pela Secretaria e Fundo Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte/PA, nas especialidades constantes na tabela SIH/SUS editadas pelo Ministério da Saúde, atendimento médico e internações.

Este é o breve relatório.

### PARECER

Consagra o inciso I do artigo 25 do vigente Estatuto das Licitações a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços exclusivos de empresa específica, exemplificadamente enumerados no artigo 25, incisos I, II e III do citado diploma legal, de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

caráter emergencial, com a devida justificativa da escolha do executante e a justificativa do preço praticado, situação que, em princípio, pode-se enquadrar a pretendida contratação.

**Art. 25.** “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:”

**II** – “para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”

**Art. 26.** “As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.”

**VI** – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No que se refere à exigência legal da notória especialização prevista no inciso II do artigo 25, verifica-se que a documentação acostada ao processo assegura o seu atendimento, a teor da seguinte definição expressa no § 1º do artigo em comento:

**Art. 25.** “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial”:

**I** - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;  
**II** - razão da escolha do fornecedor ou executante;  
**III** - justificativa do preço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Inobstante, a configuração da situação de inexigibilidade de licitação para o caso sub examine, por dever de ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação desse serviço técnico especializado seja precedida das inarredáveis cautelas para a idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:

I. Sendo o serviço uma prestação que satisfaz uma obrigação de fazer, impõe-se a exigência legal da clara e precisa definição do objeto e das condições contratuais, artigo 55 da Lei 8.666/93, que deverão ser consignadas num contrato administrativo formalizado por escrito, com vistas ao cumprimento das disposições legais vigente e da fiel execução do objeto;

II. Respeitante à exigência contida no artigo 111 do Estatuto das Licitações, cabe ressaltar que se a Lei diz “contratar”, subentende-se que no contrato fique tudo especificado, não sendo necessário falar-se em receber o serviço exclusivo, pois a feitura dele já está subsumida à cessão dos direitos patrimoniais fixados no contrato;

III. Não obstante tratar-se de serviço exclusivo, e que por isso mesmo pode dificultar a comparação de valores monetários, é de cautela a adoção da providência expressa no inciso IV do artigo 43 (conformidade com os preços do mercado) da Lei 8.666/93, ou então, a manifestação por quem de direito de que o preço ajustado é compatível com o objeto pretendido, notadamente em razão da previsão legal explícita no § 2º do artigo 25;

Também, nos termos do parágrafo único do artigo 61, a publicação resumida do instrumento de contrato no prazo da Lei é condição indispensável para a sua eficácia.

Ausência de licitação não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

### CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto, à luz das disposições normativas pertinentes, em especial o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei 8.666/93, hipótese em que configurando assim o interesse público e a preservação de seu patrimônio, bem como estando inviável o procedimento competitivo pelos motivos já apresentados, **manifestamo-nos favoráveis à legalidade da Inexigibilidade de Licitação em comento e posterior contratação direta de serviços**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

---

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

hospitalares para assistência à saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, em caráter complementar aos serviços prestados pela Secretaria e Fundo Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte/PA, nas especialidades constantes na tabela SIH/SUS editadas pelo Ministério da Saúde, atendimento médico e internações, conforme solicitação.

Estes são os termos do parecer, salvo melhor juízo.

Ourilândia do Norte/PA, 23 de dezembro 2021.

---

**PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA**

*Procurador*

*Decreto nº 11, de 05 de janeiro de 2021.*

OAB/PA nº 31.576-A OAB/DF 41539

---

**JHONATHAN PABLO DE SOUZA OLIVEIRA**

*Assessor Jurídico*

*Decreto nº 09, de 05 de janeiro de 2021.*

OAB/PA nº 19.289